



Gal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS



LEI Nº2958, DE 08 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores Municipais de Caçapava do Sul/RS para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Caçapava do Sul/RS perceberão, na legislatura 2013/2016, subsídios mensais no valor de R\$4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até sua concessão.

Art. 4º - A licença do Vereador por doença devidamente comprovada será remunerada.

Art. 5º - A Câmara Municipal, quando convocada no Receso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, sendo que os Vereadores não terão direito a nenhum valor a título de indenização.

Art. 6º - As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio, por sessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2012.

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Marcelo Zago da Silva
Marcelo Zago da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
08.05.12
Registre-se e publique-se.